

Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo 20.368 Data/Hora 17/08/2015 22:14:31  
Responsável: Day

**PARECER N° 025/15**

### **RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº 0031/2015

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), provenientes do "Imposto do Coração", conforme específica."*

### **RELATÓRIO**

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto em questão, observei que o mesmo visa obter autorização do Poder Legislativo para concessão de subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE.

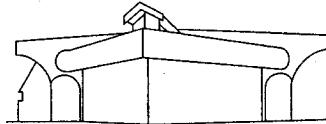
À Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) será destinado o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), neste exercício de 2015. As subvenções sociais são provenientes do "Imposto do Coração", depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e serão repassadas à entidade beneficiária em parcela única.

Conforme disposição legal, os recursos de que trata o projeto deverão obrigatoriamente ser utilizados pela entidade no desenvolvimento de suas atividades sociais, devendo efetuar as devidas prestações de contas junto a Fazenda Municipal.

De acordo com a Lei nº 1.045, de 6 de maio de 1976 (documento anexo), a APAE de Paraguaçu Paulista foi reconhecida como de utilidade pública municipal, sendo possível de recebimento de subvenções sociais e estando fundamentado nos arts. 109 e 112 da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do art. 200 do Regimento Interno, combinado com o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, conforme abaixo descrito:

*"Art. 200 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Parágrafo único – A iniciativa de projetos de lei será:**

**IV – do Prefeito**

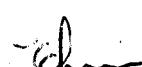
**Art. 30 – Compete aos municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, a autorização pleiteada encontra previsão na LDO-2015 (Lei nº 2.912/14) e LOA-2015 (Lei nº 2.923/14).

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 0031/2015**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de agosto de 2015.

  
**ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE**  
Relatora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Estado de São Paulo

N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1045 DE 06 DE MAIO DE 1.976

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE PA-  
RAQUAÇU PAULISTA.

O Cidadão Edson Amaral Distrutti, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Paraguaçu Paulista, com sede e fôro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de maio de 1976

Edson A. Distrutti  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em Livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

Francisco Salvão  
Encarreg. Serv. de Secretaria